



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo**

PUBLICADO Boletim Oficial
EDIÇÃO N° 314 PÁG. 08
DE 30/12/110

LEI 1804

**SÚMULA: "INCLUI OS PARÁGRAFOS 5º, 6º E 7º
AO ART. 120 DA LEI 968/93 ALTERADA PELA
LEI 1472/2004"**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

Art. 1º Fica incluído ao art. 120 da Lei 968 de 26/11/1993, alterada pela Lei 1472/2004 os §§ 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

§ 5º. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício do cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º. Eventuais diferenças serão pagas pelo FUNPREV aos inativos e pensionistas, em até 24 (vinte e quatro) parcelas a partir do registro do ato revisional perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 7º. A presente alteração terá efeito retroativo à janeiro de 2007, tendo como fundamento os efeitos contidos no art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 10887/2004.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de dezembro
de 2010.**

**Eros Danilo Araújo
Prefeito**

**Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município**

**Nehemias Carneiro
Superintendente Geral do FUNPREV**